

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2024/137957**1. OBJETO**

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para prédios da Comarca da Capital, localizados nas regiões Sul e Oeste.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de necessidade de contratação de serviços de terceiros para a limpeza predial, limpeza de vidros e manutenção de jardins, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza nos prédios do Fórum Regional II - Santo Amaro, Fórum Regional III – Jabaquara, Fórum Regional IV - Lapa, Fórum Regional X – Ipiranga, Fórum Regional XI - Pinheiros, Fórum Regional XV – Butantã e Unidade Administrativa IV - Ipiranga, tendo em vista o final da vigência do atual contrato nº 000.075/2022/CT, em 18/03/2025.

A ausência da prestação dos serviços de limpeza, além de implicar na sujeira dos prédios, colocará em risco a saúde dos usuários, possibilitando a proliferação de insetos e roedores, causando transtornos ao andamento das atividades desenvolvidas nos locais, denegando a imagem deste Egrégio Tribunal.

O critério atualmente adotado para a composição das licitações de limpeza respeita a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, Resolução 560/12 - CSM, criada com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado.

Busca-se assim, alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais e padronização de procedimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código de identificação do Plano de Contratações Anual 2025 nº 307.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a prestação de serviços de limpeza predial deverá ser disponibilizada mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com unidade de medida posto/mês.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e jardinagem, a unidade de medida será m², sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando que haverá dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, no interregno mínimo de 1 (um) ano, com data vinculada (i) a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a

proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, contados a partir de seus efeitos financeiros.

Como obrigações existirão responsabilidades específicas quanto às boas práticas ambientais, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

A vistoria prévia é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da Contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Haverá exigência de apresentação de garantia da contratação no percentual de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação de empresas para realização total e/ou parcial dos serviços do objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços do objeto contratado, segundo inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa ou executou, a contento, os serviços com quantidade mínima de 50% do número de funcionários/funcionárias previsto (**102 postos**) ou da área total (**67.036 m²**), pelo período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que será aceito o somatório de atestados.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do inciso I do artigo 140 da Lei 14.133/21, e do Provimento 2.724/23 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Durante a execução mensal do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil do mês subsequente à execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados, cumprimento das exigências

contratuais, após a conferência pelo Fiscal de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais a que se refere a parcela a ser paga e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

Após o recebimento provisório, o(a) Fiscal de contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação da Qualidade dos Serviços, e demais disposições referentes a medição dos serviços.

A Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal, **no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do Fiscal**, prevista no parágrafo anterior, para as respectivas Unidades Administrativas.

O / A fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF, em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, observados os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço terá execução imediata com o início da vigência do contrato, após a assinatura do contrato, com a disponibilização da mão de obra terceirizada nos locais discriminados no termo de referência.

O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços (atesto da Nota Fiscal/Fatura).

Havendo ausências sem substituição de funcionários / funcionárias, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

No período de recesso forense e dias sem expediente forense deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados, na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

Haverá, mensalmente, uma Avaliação da Qualidade de Serviços que poderá reduzir o faturamento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	Mensal	Posto	81
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	Mensal	Posto	2
69-0020	Serviço de Jardineiro	Mensal	M2	5.315
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco	Trimestral	M2	8.337
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco	Trimestral	M2	3.902
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	Mensal	Posto	10
69-0038	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 24 horas semanais	Mensal	Posto	1
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	4
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	4

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução para a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva para os serviços de limpeza, considerando ser atividade meio, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos.

Em pesquisa realizada em contratos de outros órgãos, observa-se que existem órgãos que realizam a contratação exatamente como este E.

Tribunal de Justiça e outros em que a diferença reside na contratação aglutinada com outros terceirizados e, também, com fornecimento de insumos.

Observando que já está consolidado por este E. Tribunal de Justiça a aquisição de parte dos insumos através de rede de suprimentos e Atas de Registro de Preços.

Observa-se também que é comum a contratação de prestação de serviços de limpeza por m², sem a indicação da quantidade de funcionários.

Neste tipo de contratação, a licitante indica a quantidade de funcionários, bem como a produtividade que será adotada.

Com base na experiência dos atuais contratos, a indicação da quantidade de postos tem se mostrado adequada, considerando as necessidades deste E. Tribunal de Justiça, diminuindo, portanto, o risco de contratações com produtividades elevadas e, eventualmente, prejuízos na prestação de serviços. Assim como, é possível realizar eventuais descontos quando não há necessidade da prestação de serviços, como por exemplo, no recesso forense, feriados exclusivos do Tribunal de Justiça e emendas.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Valor estimado Mensal	Valor estimado Trimestral
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	414.276,93	
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	6.725,64	
69-0020	Serviço de Jardineiro	5.315,00	
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco		22.676,64
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco		8.311,26
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	65.326,90	
69-0038	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 24 horas semanais	4.136,35	
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	21.912,72	
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	25.275,16	
Total Geral		542.968,70	30.987,90

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, serviços de jardinagem e limpeza de vidros.

A contratação prevê a disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços de limpeza, com as seguintes funções:

- **AUXILIAR DE LIMPEZA:** trabalhadores que fazem a limpeza e a conservação dos ambientes internos e externos, tais como: paredes, pisos, mobiliário, dentre outros especificados neste Termo de Referência.
- **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO:** trabalhadores que exercem, de forma permanente e efetiva, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.
- **LÍDER:** trabalhadores que exerçam função de liderança com responsabilidade até 10 (dez) empregados.
- **ENCARREGADO:** trabalhadores que exerçam função de Encarregado com responsabilidade por 11 (onze) ou mais empregados.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e serviços de jardinagem não haverá dedicação exclusiva de mão de obra e a unidade de medida será m².

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

Para os serviços de limpeza predial serão fixadas as quantidades de executantes de limpeza – Auxiliares de Limpeza, apuradas com base na produtividade CADTERC (área/produtividade = funcionário / funcionária em 8 horas de trabalho diário).

Então, o diferencial reside em fixar as quantidades de executantes de limpeza que, já se sabe, são as mínimas necessárias para atingir um resultado satisfatório de limpeza.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais

especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto ao quadro de funções

A denominação das funções segue a Convenção Coletiva SIEMACO, a Convenção Coletiva SINDVERDE (jardineiro) e as adaptações necessárias às necessidades deste Tribunal de Justiça, especialmente quanto ao serviço de plantonista.

Quanto à função de Agente de Higienização

Segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, será alocada essa função quando houver "...determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente...".

Será considerado permanente e efetivo o trabalho que envolver a jornada diária integral de um funcionário / funcionária, ou seja, quando a divisão da área de banheiros pela produtividade CADTERC for igual ou maior que 1, indicando necessidade de funcionário / funcionária permanente e efetivo para a limpeza e manutenção diária das instalações sanitárias, conforme demonstrado abaixo:

$$(ÁREA \text{ DE BANHEIROS} \times 3) \div 750 = 1 \text{ funcionário / funcionária}$$

Sendo:

3 = a quantidade média de intervenções diárias na mesma área (lavação e coleta de lixo + 2 manutenções/dia)

750 = produtividade diária de um funcionário / funcionária em pisos frios, segundo CADTERC

Observação: Por medida de resguardo, resultados a partir de 0,7 serão considerados iguais a 1, pois, já indicam que a maior parte da carga horária estará comprometida com a higienização dos banheiros.

Se o resultado da divisão for um inteiro mais fração decimal, no intervalo entre 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518 m²), será acrescido um funcionário / funcionária de jornada parcial = 24 horas semanais.

Caso a divisão resulte abaixo de 1, indicando que não há trabalho permanente e efetivo em instalações sanitárias, a limpeza e as manutenções serão executadas pelos(as) Auxiliares de Limpeza dentro de sua jornada de trabalho.

Quanto ao adicional de Insalubridade relativo aos Agentes de Higienização

Conforme Convenção Coletiva 2024/2025 o adicional de insalubridade será de 40%, aplicado sobre o salário-mínimo vigente, seja para sanitários de uso público ou coletivo.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de Limpeza

Para apurar as quantidades de Auxiliares de Limpeza utilizaremos as produtividades do CADTERC:

Assim:

Áreas internas = $750\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$

Áreas internas - oficinas = $1.500\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$

$\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$ Áreas internas – almoxarifados e galpões = 1.688

Áreas internas – saguões = $1.000\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$

Áreas externas – pátios = $1.500\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$

$\text{m}^2/\text{funcionário(a)}$ Áreas externas – passeios e arruamentos = 7.500

Obs.: produtividade CADTERC 2024.

Então, a base de cálculo é a área/produtividade CADTERC, obtendo-se, assim, a quantidade de trabalhadores / trabalhadoras, sendo que a fração decimal que porventura resultar desta divisão, obedecerá ao critério de arredondamento abaixo exposto, o qual, entendemos, representa melhor custo-benefício:

- 0,10 a 0,39 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 75 e 293m^2) = não será acrescido nenhum funcionário / funcionária;
- 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518m^2) = será acrescido um funcionário / funcionária de meio período = 24 horas semanais;
- Acima de 0,70 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente 530m^2) = será acrescido um funcionário /

funcionária de período integral = 44 horas semanais.

Em prédios de Fórum, quando o dimensionamento resultar em apenas 01 (um) funcionário de 24horas/semanais, será mantido 01 (um) funcionário de jornada integral - 44 horas/semanais, para que os serviços de limpeza possam abranger o período de funcionamento do prédio.

Nos demais prédios em que a área/produtividade resultar em 0 (zero) funcionários, em razão do tamanho reduzido do prédio, desde que não seja Fórum principal, será acrescido um funcionário de 24h/s para os serviços de limpeza.

Quanto ao dimensionamento de Líder ou Encarregado/Encarregada

Usualmente, os serviços de limpeza, independentemente da quantidade de executantes, são acompanhados por um(a) Líder ou Encarregado / Encarregada. No entanto, visando à redução de custos da contratação, será adicionado ao quadro de funcionários um(a) Líder a partir de cinco Auxiliares de Limpeza; a partir de onze, serão dimensionados Encarregados/Encarregadas.

Então, segundo os critérios propostos, será dimensionado o quanto segue:

- Até 04 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – não haverá Líder ou Encarregados / Encarregadas;
- De 05 a 10 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Líder;
- A partir de 11 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Encarregado / Encarregada, sendo acrescido mais um a cada 30 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização.

Casos em que houver na localidade mais de um prédio, o dimensionamento será feito pela quantidade total de funcionários/funcionárias alocada nos prédios.

Para a garantia de qualidade dos serviços são descritos os procedimentos e periodicidades dos serviços a serem executados no Termo de Referência.

A fim de garantir o cumprimento das obrigações pela Contratada, os serviços serão fiscalizados pela Administração e serão realizadas avaliações periódicas da qualidade de serviços para verificar o cumprimento das

obrigações estabelecidas. Estas avaliações poderão impactar na redução dos valores a serem pagos à Contratada pela prestação de serviços.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de contratação em único lote, não haverá parcelamento de objetos, portanto, será adjudicado a um único licitante, o que propicia a economia de escala na contratação, facilita a gestão do contrato e padroniza o atendimento em todos os prédios envolvidos.

O critério adotado para a composição das licitações de limpeza respeita a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, Resolução 560/12 - CSM, criadas com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado.

Busca-se assim, alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais e padronização de procedimentos.

No entanto, na 1ª Região Administrativa Judiciária, em razão das peculiaridades e quantidades de prédios, foram realizadas as seguintes divisões:

Para a Capital, foram consideradas as localizações geográficas, conforme competências de cada região, as quantidades de prédios, a área construída e as peculiaridades de cada prédio.

Os lotes serão divididos em:

1. Palácio da Justiça;
2. GADE 9 de Julho;
3. GADE 23 de Maio;
4. Gade Conselheiro Furtado;
5. Consolação - EPM, Complexo Administrativo Patriarca, Fórum Hely Lopes Meirelles e JEC/JECRIM Vergueiro – Central
6. Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Fórum João Mendes Júnior, Garagem da Conde de Sarzedas, Pátio do Colégio e Prédio Administrativo Glória
7. Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães;

8. Prédios localizados nas regiões Sul e Oeste, exceto o CJMMG;
9. Prédios localizados nas Regiões Norte e Leste.

Para a Grande São Paulo, os lotes foram divididos em:

1. 02ª CJ - São Bernardo do Campo, 03ª CJ - Santo André; 04ª CJ – Osasco e 52ª CJ - Itapeverica da Serra
2. 44ª CJ – Guarulhos e 45ª CJ - Mogi das Cruzes

A aglutinação dos contratos em lote se mostra mais vantajosa para Administração uma vez que possibilita a redução dos custos de implantação do contrato pela empresa, diante do compartilhamento de estrutura funcional, equipamentos e equipe operacional para a prestação de serviços, resultando na oferta de menores preços nos certames, dessa forma, visa alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais, padronização de procedimentos e melhoria da fiscalização na execução dos Contratos.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dessa forma, justificado o não parcelamento do objeto da presente contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, não necessitando de adequações no ambiente para a contratação pretendida, e garantindo a continuidade dos serviços prestados por profissionais capacitados.

Pretende-se, assim, com a presente contratação a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para os prédios.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há necessidade de adequações do ambiente e/ou outras providências prévias.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há previsão de descarte de bens na presente contratação.

São previstas na presente contratação as boas práticas ambientais que devem ser adotadas, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1. A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2. Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese descrita acima, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com as administrações prediais. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 63, §3º, há a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**23.1. Artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018.**

A contratada deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo último Censo do IBGE, conforme quadro que será divulgado no edital da licitação.

23.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021, justifica-se a não necessidade da contratação de colaboradores com capacitação para atendimento em LIBRAS em razão da natureza do serviço essencialmente ligado à limpeza predial e não ao atendimento ao público geral.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Gestão de Risco desta contratação foi aprovado no processo nº 2022/00120306 anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação:

Unidade solicitante	SAAB 2.2.2
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Maria Luiza de Mello e Souza Lima – Supervisora SAAB 2.2.2 Lucas Paulini – Chefe de Seção SAAB 2.2.2 Priscielem Paola Tome de Paula – Administradora Judiciária SAAB 2.2

26. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante da análise detalhada realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a necessidade de contratação de serviços de terceiros para a limpeza predial, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visto que não há mão de obra própria para a execução dos serviços pretendidos, tampouco concursos para suprir os cargos que estão se extinguindo com o tempo evitando, assim, a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza nos prédios.

Foram realizados levantamentos minuciosos das áreas e das necessidades junto às unidades para a quantificação dos funcionários / funcionárias.

Diante do acima, conclui-se que a contratação é viável e recomendada na forma apresentada.

São Paulo, data registrada em sistema.

Maria Luiza de Mello e Souza Lima
Supervisora
SAAB 2.2.2

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2